

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL - CPM
DA SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ SÃO PAULO – SP
BIÊNIO 2025/2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Mandato

Seção II – Da Vacância

Seção III – Procedimentos em Caso de Vacância

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Seção I – Das Relações Institucionais

Seção II – Das Reuniões do Conselho

Seção III – Das Audiências Públicas

Seção IV – Do Monitoramento das Conferências Municipais

Seção V – Da Estrutura

Seção VI – Dos Grupos de Trabalho

Seção VII – Das Comissões Regionais Temáticas

Seção VIII – Da Comissão de Ética

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – CÓDIGO DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Participativo Municipal – CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, criado pela Lei nº 15.764/2013, regulamentado pelo Decreto 59.023/2019 e posteriores alterações dos Decretos nº 61.557/2022, 63.689/2024 e 64.074/2025, bem como pela Portaria nº 002/PREF/CC/SERS/2020 que orienta os procedimentos do Conselho que tem caráter eminentemente público e é um organismo autônomo da sociedade civil, reconhecido pelo Poder Público Municipal como instância de representação da população de cada região da cidade de São Paulo para exercer o direito dos cidadãos ao controle social, por meio da fiscalização de ações e gastos públicos, bem como da apresentação de demandas, necessidades e prioridades na área de sua abrangência.

Parágrafo único – O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã fica instalado na sede da Subprefeitura do Butantã e deve atuar nos limites de seu respectivo território, abrangendo os distritos do Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Vila Sônia.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 15.764/2013 e do artigo 4º do Decreto nº 56.208/2015, o Conselho Participativo Municipal **tem as seguintes atribuições:**

- I** colaborar com a Coordenadoria de Participação Social da Casa Civil, em sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;
- II** desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;
- III** zelar para que as demandas da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, planos, programas e projetos públicos realizados no território da Subprefeitura do Butantã e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;
- IV** monitorar, no âmbito de seu território, a execução orçamentária, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Programa de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;
- V** colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular do Poder Executivo;
- VI** manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais no território da Subprefeitura do Butantã, visando articular ações e contribuir com as coordenações;
- VII** reservar momento em reuniões ordinárias para dialogar com órgãos do Poder Público.

§ 1º. É vedado ao Conselho Participativo Municipal conceder títulos e honrarias, conforme estipulado na legislação vigente.

§ 2º O Conselho Participativo Municipal buscará articular-se com os demais conselhos municipais, conselhos gestores e fóruns criados pela legislação vigente, não os substituindo sob nenhuma hipótese, conforme o artigo 2º do Decreto nº 54.156/2013.

§ 3º As reuniões ordinárias dos Conselhos não poderão ser realizadas na mesma data de reuniões de outros segmentos, a fim de impedir a participação de seus membros.

§ 4º No mesmo prazo da aprovação do regimento interno, deverá ser aprovado o calendário de reuniões do ano em curso e a primeira do ano subsequente e apresentada ao pleno.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 54.156/2013, o Conselho Participativo Municipal observará os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, especialmente os seguintes:

- I** a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive na região da Subprefeitura do Butantã;
- II** a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região da Subprefeitura do Butantã;
- III** a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, social e econômico da região e no acesso de todos, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;
- IV** o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região da Subprefeitura do Butantã;
- V** o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;
- VI** a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;
- VII** o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;
- VIII** a gestão democrática da cidade por meio da participação popular;
- IX** o respeito à autonomia e independência de atuação das associações, movimentos sociais e às demandas dos munícipes;
- X** a programação e planejamento sistemáticos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Participativo Municipal do Butantã é composto pelos representantes de cada Distrito residentes no território desta Subprefeitura, e eleitos diretamente pela população, respeitando a proporcionalidade dada pela densidade demográfica de cada região, bem como por um representante eleito para a cadeira extraordinária para os imigrantes, nos termos fixados no Decreto Municipal no 59.023/2019, ficando assim constituído:

I – Pleno: composto por 25 conselheiros, acrescido de 1 extraordinário imigrante, conforme definido no artigo 5º do Decreto 59.023/2019, de todos os distritos abaixo descritos:

- a. Butantã, 20 bairros;
- b. Morumbi, 17 bairros;
- c. Raposo Tavares, 26 bairros;
- d. Vila Sonia, 44 bairros;
- e. Rio Pequeno, 39 bairros;

II – Comissão de Coordenadoria :

- a) Coordenador(a) Geral, escolhido(a) pelo Pleno;
- b) 1º Secretário(a) Geral, escolhido(a) pelo Pleno;
- c) 2º Secretário(a) Adjunto, escolhido(a) pelo Pleno;

III – Comissão de Ética : cinco membros escolhidos semestralmente, por eleição, dentre os componentes do Pleno, sendo um de cada Distrito;

Parágrafo único - Os candidatos excedentes ao número de vagas existentes serão considerados suplentes dos titulares eleitos em cada Distrito, na ordem decrescente do número de votos obtidos e estarão aptos para substituí-los em caso de vacância.

Art. 5º Essa composição deverá cumprir as disposições da Lei Municipal no 15.946/2013, regulamentada por seus Decretos, respeitada a paridade de gênero quanto ao mínimo de cinquenta por cento de mulheres, que deverá ser garantido nas demais eleições internas do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

Art. 6º A substituição definitiva de um membro do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL só poderá acontecer em caso de vacância.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DO MANDATO

Art. 7º O mandato de cada conselheiro será de dois anos com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de reeleição, conforme previsto no Decreto Municipal nº 59.023/2019.

§ 1º Todos os conselheiros titulares têm direito a voz e voto, cabendo aos suplentes e munícipes, nas reuniões, o direito à voz.

§ 2º A fim de evitar o sobrestamento das atividades do Conselho por falta de quórum, o suplente terá direito a voto no caso de ausência do titular.

Art. 8º O conselheiro poderá licenciar-se temporariamente de suas funções, pelo período máximo de seis meses, mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, que será entregue à Coordenação, nos seguintes casos:

- I por moléstia devidamente comprovada através de atestado médico;
- II para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o conselheiro seja servidor público efetivo, com apresentação de atestado/requerimento por escrito;
- III pelo falecimento de seus familiares próximos, no período legal previsto;
- IV por licença gestante ou licença-adoção, pelo período legal.

§ 1º A aprovação de pedido de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples.

§ 2º Em caso de afastamento temporário de conselheiro mediante licença aprovada, caberá substituição deste por suplente de forma temporária, conforme o § 2º do artigo 7º deste Regimento.

§ 3º O conselheiro que pretender postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, mediante apresentação de pedido formal à coordenadoria do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, no prazo improrrogável de quatro meses antes do pleito eleitoral, deixando a posição no conselho vazia. Caso ele seja eleito, deverá renunciar à posição no CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, abrindo a vaga ao candidato mais votado no mesmo distrito, conforme o artigo 17º deste Regimento Interno. Caso não seja eleito, volta a assumir a cadeira no Conselho.

Art. 9º Nos termos do artigo 28º do Decreto Municipal nº 59.023/2019, perderá o mandato o conselheiro que:

- I deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de seis reuniões plenárias consecutivas alternadas, ou a mais de 3 (três) reuniões convocatórias da Coordenadoria de Participação Social, da Casa Civil, durante o período do mandato;
- II sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique restrição à liberdade de locomoção;
- III cometer falta grave no exercício de sua função, conforme tipificada neste Regimento Interno e em seu Anexo I – Código de Ética, Convivência e Disciplina;
- IV passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;
- V for comprovada sua candidatura em mais de um Conselho Municipal no mesmo pleito;
- VI passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal;
- VII utilizar-se indevidamente do crachá ou do mandato para praticar atos abusivos ou ilegais.

Art. 10º A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único – A perda do mandato por faltas será sumária e imediata e declarada na primeira audiência Ordinária após o registro da sétima ausência.

SEÇÃO II

DA VACÂNCIA

Art. 11º A vacância na função de conselheiro do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã dar-se-á por:

- I** falecimento;
- II** renúncia;
- III** abandono do cargo, conforme especificado neste Regimento Interno;
- IV** perda do mandato.

Art. 12º O falecimento do conselheiro deverá ser constatado pela Coordenadoria do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, que solicitará à família apresentação de atestado de óbito para manutenção em arquivo.

Art. 13º A renúncia de conselheiro será feita de livre e espontânea vontade:

- I** por escrito e imediatamente encaminhado pelo próprio interessado à Comissão Coordenadora do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã;
- II** ou, por manifestação verbal em reunião ordinária do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL devendo constar em ata.

Art. 14º O abandono é caracterizado pelo controle de faltas nas listas de presença e a perda de mandato ocorrerá de forma sumária, uma vez constatado que o número de faltas definido no inciso **I** do artigo 9º deste Regimento Interno for excedido e será declarada pela Coordenadoria do Conselho Participativo Municipal.

Art. 15º A perda de mandato referida no inciso **IV**, do artigo 11º será declarada por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva prefeitura.

Art. 16º Todo caso de vacância deverá ser comunicado pelo Conselho Participativo Municipal à Subprefeitura do Butantã, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a declaração da vacância, para as devidas providências e publicações.

SEÇÃO III

PROCEDIMENTOS EM CASO DE VACÂNCIA

Art. 17º Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um conselheiro, o CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL deverá comunicar o interessado por escrito, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa para ser avaliada e julgada pelos conselheiros na primeira reunião ordinária, após a apresentação da defesa devidamente protocolada, exceto no caso de abandono que seguirá o rito do parágrafo único do artigo 10 deste Regimento.

Art. 18º Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro será ele substituído pelo suplente mais votado no mesmo distrito, conforme sequência na lista final da eleição, por ordem

decrecente de número de votos obtidos, o mesmo valendo para o conselheiro extraordinário, observado o disposto no artigo 6º deste Regimento Interno.

§ 1º Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos por distrito, obedecendo-se a paridade de gênero.

§ 2º Os suplentes tomarão posse a partir da vacância do titular.

§ 3º O novo titular será convocado por carta registrada para a posse, devendo se apresentar no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento registrado na distribuição da correspondência, sob pena de ser convocado o nome seguinte da lista e assim sucessivamente até o preenchimento da vaga.

§ 4º O novo titular exercerá as mesmas funções do conselheiro substituído.

§ 5º O mandato do novo titular se encerrará na mesma data do término do mandato do conselheiro substituído.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

SEÇÃO I DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 19º Para o integral cumprimento das atribuições do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã e as condições básicas para o seu adequado funcionamento, o Subprefeito do Butantã deverá encaminhar ao CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL os documentos, relatórios e conjuntos de indicadores relativos ao planejamento da ação governamental, ao Plano de Metas, à execução orçamentária, inclusive dos diversos setores de serviços públicos, e proceder, semestralmente, juntamente com o CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, à análise dos referidos documentos e relatórios, bem como a agenda dos conselhos setoriais e fóruns representativos ativos na área da Subprefeitura.

Art. 20º O Subprefeito do Butantã deverá oferecer e garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

Art. 21º Deverá ser reservada pela Subprefeitura do Butantã uma sala para uso exclusivo do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, destinada à realização de reuniões necessárias ao exercício das atribuições e na organização e estrutura do próprio Conselho Participativo Municipal, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Regionais Temáticas, sendo vedado seu uso para outras atividades que não se refiram ao órgão colegiado.

§ 1º – A utilização da referida sala para as atividades previstas neste artigo dependerá de agendamento prévio com o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

§ 2º - O Conselho Municipal, através de seu coordenador, poderá solicitar à Coordenação de Diálogo e Participação Social da Casa Civil, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

§ 3º - A capacitação, poderá ser realizada através de reuniões ou cursos, com participação ampla e deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 22º O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá:

- I** reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no mínimo, e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II** realizar, no mínimo a cada semestre, uma audiência pública.

§ 1º Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas, assegurado o direito à participação de convidados e munícipes interessados em benefício da transparência e da participação social.

§ 2º Aos convidados e demais munícipes presentes deverão ser garantidos o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Coordenador, que realizará o registro do pedido e lhe concederá, no mínimo, 2 (dois) minutos de fala ou outro prazo de acordo com a disponibilidade da pauta e anuência dos Conselheiros;

§ 3º O Subprefeito e/ou seu interlocutor deverá compor a mesa sempre que estiver presente.

Art. 23º As reuniões deverão ter duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas a critério dos conselheiros presentes, após consulta aos convidados presentes.

Art. 24º Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença pelos:

- I** conselheiros, fazendo constar seus nomes completos;
- II** autoridades, agentes públicos, convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, fazendo constar também espaço adequado para preenchimento do nome, endereço, organização e contato, a ser preenchido pelos mesmos.

Art. 25º Na primeira reunião ordinária de cada ano será aprovado o calendário das reuniões ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

§ 1º Fica facultada ao Conselho Participativo Municipal a alteração justificada deste calendário em reunião ordinária, decisão esta que deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá, obrigatoriamente, ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo observado o prazo previsto no artigo 26 deste Regimento Interno.

Art. 26° Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, bem como aquelas necessárias a organização e estrutura do Conselho Participativo Municipal deverão:

- I ser convocadas com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência, estando facultada a convocação por meio eletrônico;
- II especificar os assuntos da pauta da reunião a ser realizada;
- III ter publicidade das convocações e atas das reuniões, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e outros meios que o Conselho Participativo Municipal achar necessários.

Art. 27° As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas mediante requerimento feito por 1/3 (um terço) dos conselheiros com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização desde que:

- I seja para deliberação sobre pauta específica, previamente publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo vedada a inclusão de outros assuntos para deliberação na pauta destas reuniões do colegiado;
- II tenha sido justificada perante o CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL pelos interessados na oportunidade em que for requerida.

Art. 28° As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã terão início, em primeira chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros e, trinta minutos depois, em segunda chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 29° Todos os conselheiros têm direito a voz e voto, que abrange o de manifestação, devendo ser respeitados igual direito aos demais conselheiros e a boa ordem dos trabalhos:

§ 1° Não haverá voto secreto nas matérias objeto de deliberação do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã;

§ 2° Cada conselheiro, sempre que possível, apresentará as justificativas de seu voto verbalmente ou por escrito, se o desejar, para constar da ata da reunião;

§ 3° Não é permitido o voto por procuração.

Art. 30° Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

- I Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;
- a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

II Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Primeira edição do Regimento Interno;
- b) Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- c) Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;
- d) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de conselheiros em exercício, Titulares e Extraordinários, para aprovação dos seguintes assuntos:

- a) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;
- b) Alteração do Regimento Interno;
- c) nos casos omissos.

§ 1º Os atos de quebra de decoro são aqueles decorrentes de ações que maculam ou afetam a dignidade do Conselho Participativo Municipal e que passaram pela análise da Comissão de Ética.

Art. 31º Em caso de empate nas votações do Conselho Participativo Municipal, haverá uma nova defesa oral de cada proposta e nova votação.

Art. 32º Nas reuniões do Conselho Participativo Municipal, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção de inclusão de pauta em reuniões extraordinárias.

Art. 33º O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

- I** ser requerido à Comissão Coordenadora no início da reunião, após a leitura da pauta, com a justificativa de sua relevância e/ou urgência pelo interessado;
- II** ser aprovado ou rejeitado, por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 34º A ordem a ser seguida nas reuniões ordinárias será a seguinte:

- I** abertura da reunião (pedido da atenção e cumprimento dos presentes, apresentação dos coordenadores e secretários da reunião, esclarecimentos sobre como a reunião será conduzida, duração da reunião e outros esclarecimentos que se julgarem necessários ao andamento da reunião);
- II** informação de protocolo da ata da reunião anterior, que foi previamente postada no Google Drive;
- III** leitura da pauta, sucedida, de eventuais pedidos de alteração, inversão ou inclusão de pauta;
- IV** explicação inicial, discussão e votação de cada item da pauta;
- V** definição da pauta da próxima reunião;
- VI** informes gerais dos conselheiros;
- VII** encaminhamentos e encerramento.

§ 1º Os informes de que trata o inciso VI deste artigo, não será objeto de discussão, tampouco de

votação e deverão ser encaminhados à Comissão Coordenadora, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em, no máximo, um minuto;

§ 2º Para a discussão de cada item de pauta poderão ser inscritos até dez conselheiros ou convidados e cada fala deverá ter até dois minutos de duração;

§ 3º Além das intervenções dos conselheiros, conforme previsto no parágrafo segundo do artigo 34 deste Regimento Interno, deverão ser garantidas:

- I questões de ordem (fazer com que os presentes voltem a concordar com os procedimentos relativos à condução dos trabalhos);
- II questões de esclarecimento (garantir que todos os conselheiros estejam esclarecidos satisfatoriamente a respeito do que será votado);
- III questões de encaminhamento (apresentar propostas de como ficam os encaminhamentos futuros da questão em discussão).

§ 4º Havendo itens de pauta pendentes ao final da reunião ordinária, deverá ser convocada reunião extraordinária para finalizar os pontos pendentes da pauta. Essa reunião extraordinária deverá ocorrer em até quinze dias.

SEÇÃO III DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 35º O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá realizar, no mínimo a cada semestre, uma audiência pública para:

- I ouvir as demandas e reivindicações de associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais que atuem no território da Subprefeitura do Butantã para promover ação integrada e complementar nos aspectos de competência do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL;
- II dar retorno a população sobre seus trabalhos, através de relatórios com os resultados da gestão.

Parágrafo único – A realização da audiência pública a que se refere este artigo dependerá de prévia deliberação favorável do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

SEÇÃO IV DO MONITORAMENTO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 36º Os membros do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverão participar e acompanhar as deliberações e a implementação das diretrizes e orientações das Conferências Municipais, de caráter público, que forem realizadas, com o objetivo de:

- I discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;
- II discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da Cidade;
- III apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em

Conferências Municipais Temáticas;

IV monitorar a implementação das políticas públicas apontadas nas Conferências da Região e Municipal.

Parágrafo único – O monitoramento de que trata este artigo poderá ficar a cargo de um Grupo de Trabalho, que poderá indicar um dos seus integrantes para representá-lo e ficar responsável pelo acompanhamento do evento, pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 37° Os membros do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã elegerão uma Comissão Coordenadora formada por quatro titulares, conforme composição do art. 4° acima.

Art. 38° A Comissão Coordenadora exercerá as atribuições de coordenação e secretaria geral do Conselho Participativo Municipal do Butantã.

Art. 39° São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I** representar o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã junto aos órgãos públicos nos termos deste Regimento Interno;
- II** coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, dirigindo os debates e as respectivas votações;
- III** representar o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã em eventos e solenidades;
- IV** assinar a correspondência oficial do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, sendo requeridas, para isto, as assinaturas de no mínimo dois de seus membros;
- V** zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã e demais cidadãos presentes;
- VI** acolher e dar publicidade para que se encaminhem as instâncias de estrutura do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL as demandas internas bem como as da população do Butantã representada ou não por organizações;
- VII** zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã sejam registrados em livros-ata, fichas ou arquivos digitais;
- VII** preparar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII** secretariar quando da realização das reuniões;
- IX** garantir entre seus membros, conselheiro que cuide nas reuniões do Conselho do papel de moderador, ficando atento para questões de tempo de fala, ordem de falas e outras questões que podem contribuir para conflitos desnecessários na reunião;
- X** manter na sala do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, sob sua responsabilidade, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;
- XI** prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros ou por terceiros, observado o disposto em lei e na Constituição Federal;
- XII** agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã;
- XIII** garantir o registro da frequência dos conselheiros nas reuniões;

XIV enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§ 1º Compete aos demais conselheiros auxiliarem a Comissão Coordenadora no que se referem os incisos de VII a XIV deste artigo;

§ 2º A Comissão Coordenadora poderá manifestar-se em nome do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã nas matérias que tiverem sido objeto de deliberação favorável pela maioria dos conselheiros nos termos do artigo 39 incisos e III deste Regimento Interno;

§ 3º O Coordenador Geral do Conselho Participativo do Município de São Paulo deverá ter assento garantido em todas as reuniões que comparecer, com direito a fazer intervenções quando achar necessário;

§ 4º Na hipótese de qualquer impedimento em cumprir o previsto no inciso III deste artigo, a Comissão Coordenadora deverá comunicar o fato e justificar-se perante o pleno.

Art. 40º A candidatura aos cargos da Comissão Coordenadora será manifestada verbalmente pelos próprios conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã realizada após a posse, bem como na última sessão ordinária antes do término de cada mandato de coordenação.

Art. 41º A votação será aberta, devendo cada conselheiro votar em um candidato.

Art. 42º Os quatro candidatos mais votados comporão a Comissão Coordenadora, pela ordem decrescente de votos, em conformidade com a Lei Municipal no 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal no 56.021/2015.

Parágrafo único – Em caso de ausência de um dos membros da Coordenadoria este será substituído pelo subsequente mais votado na composição da Comissão.

Art. 43º Em caso de empate será utilizado o critério de idade, ficando eleito o candidato mais idoso.

Art.44º O mandato da Comissão Coordenadora terá duração de seis meses, a partir da data de sua eleição, permitida uma única recondução de cada conselheiro por mandato.

Art. 45º Em caso de impedimento superveniente de algum membro da Comissão Coordenadora para realizar suas funções, o seguinte mais votado o substituirá até a próxima eleição.

SEÇÃO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 46º Entende-se como Grupo de Trabalho o espaço democrático para o essencial desenvolvimento das atribuições dos conselheiros membros do Conselho Municipal Participativo da Subprefeitura do Butantã, em conformidade com o artigo 3º deste Regimento Interno e o artigo 4º do Decreto Municipal nº 59.023/2019.

Art. 47° O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá instituir Grupos de Trabalho de caráter permanente com adesão de, no mínimo, três conselheiros para cada grupo.

§ 1° Cada conselheiro poderá aderir a, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

§ 2° A adesão do conselheiro ao Grupo de Trabalho implica sua participação e comprometimento com as atividades;

§ 3° Cada Grupo de Trabalho deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias, devendo ao final de cada semestre apresentar um relatório do trabalho desenvolvido;

Art. 48° Compete aos Grupos de Trabalho estudar o tema objeto de seu trabalho e propor ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã o que julgar necessário para a ação integrada e complementar do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL no território da Subprefeitura do Butantã.

Art. 49° Poderão ser criados os seguintes Grupos de Trabalho (GT) permanentes:

- I** Articulação de Políticas Públicas para levantamento e interlocução com redes, fóruns e outros conselhos do Butantã;
- II** Estudo e monitoramento do Plano Diretor, do Plano Regional da Subprefeitura do Butantã e dos Planos de Bairros;
- III** Estudo e monitoramento do Plano de Metas;
- IV** Estudo e monitoramento de demandas por distrito, incluídas obras;
- V** Estudo e monitoramento do Orçamento, incluídos contratos.

Parágrafo único – poderão ser criados outros GTs não permanentes e com finalidade específica que deverão ter funções e poderes definidos em reunião Ordinária e sujeitos à aprovação do Pleno.

Art. 50° Os produtos e relatórios dos Grupos de Trabalho passarão por apreciação e, no que couber, aprovação dos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

Parágrafo único – Os produtos e relatórios dos Grupos de Trabalho, após cumpridas as exigências dispostas no caput, serão subsídios para as audiências públicas e as Comissões Regionais Temáticas.

SEÇÃO VII

DAS COMISSÕES REGIONAIS TEMÁTICAS

Art. 51° Entende-se por Comissão Regional Temática o espaço democrático, constituído por livre adesão dos conselheiros do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, para o aprofundamento, em nível regional, de temas ligados ou referentes ao desenvolvimento de ações relativas a Políticas Públicas.

Art. 52° O Conselho Participativo Municipal poderá criar Comissões Regionais Temáticas, fixando-lhes o prazo para conclusão de seus trabalhos.

§ 1º A adesão do conselheiro às Comissões Regionais Temáticas implica sua participação e comprometimento com as atividades.

§ 2º Cada Comissão Regional Temática deverá definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

§ 3º As Comissões Regionais Temáticas devem ser instituídas por resolução do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL.

Art. 53º Compete às Comissões Regionais Temáticas propor e apresentar ao Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã o que julgar necessário para a execução dos trabalhos a que se propôs em ação integrada e complementar ao CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL no território da Subprefeitura do Butantã.

Art. 54º Os produtos e relatórios das Comissões Regionais Temáticas passarão por apreciação e, no que couber, aprovação dos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 55º Caso o CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL avalie a ocorrência de falta grave ou de questão de falta de decoro, indisciplina, baixa participação e descumprimento de alguma das obrigações dos conselheiros apontadas neste Regimento Interno, descritos no artigo 9º, incisos I e IV, assim como questões não definidas neste Regimento Interno, poderá decidir, por votação, conforme prevê o art. 30, inciso II, encaminhar o caso para a Comissão de Ética.

Art. 56º A Comissão de Ética exerce sua função a partir de diretrizes e procedimentos apontados no artigo 9, incisos I e IV deste Regimento Interno e disposições complementares constantes do Anexo I – Código de Ética e Convivência. Sua tarefa é apresentar parecer sobre evidência ou prova de infração ou descumprimento de obrigação prevista neste Regimento Interno.

Art. 57º A Comissão de Ética é composta por cinco membros eleitos pelo pleno e assim distribuídos: um conselheiro de cada um dos cinco distritos do território do Butantã. Todos os titulares deverão ter um suplente para o caso de vacância na Comissão de Ética. No caso da existência de apenas um conselheiro extraordinário representante dos imigrantes, seu suplente deverá ser votado dentre os membros da Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Cabe aos conselheiros de cada distrito escolher o titular e suplente, por eleição direta ou consenso.

Art. 58º A Comissão de Ética deverá ser eleita no máximo até a segunda reunião ordinária do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL ou até a segunda reunião ordinária após a aprovação de uma revisão deste Regimento Interno.

Art. 59° A vigência da Comissão de Ética terá início na data de sua constituição e término simultâneo ao término das gestões de coordenação do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60° Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, quando necessário, serão dirimidos pela maioria absoluta dos conselheiros titulares, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Municipal no 15.764/2013 e dos Decretos Municipais nº 59.023/2019; nº 61.557/2022 e nº 63.689/2024.

Art. 61° O Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã deverá dar publicidade às informações a respeito de suas atribuições, composição, regimento interno, local de funcionamento, data, horário de reuniões e às atas de reunião, por meio da Subprefeitura, no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 62° No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã tornará público, por meio de quadro afixado na sede da Subprefeitura e de divulgação no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

Parágrafo único – A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de dez dias, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 63° Toda comunicação do Conselho com a Coordenadoria de Participação Social deve ser feita exclusivamente por meio do e-mail institucional do Conselho, disponibilizado pela Casa Civil. É proibido o uso de e-mails pessoais para esse fim.

Art. 64° É obrigatório seguir o manual de identidade visual do logo do Conselho para qualquer comunicação.

Art. 65° Cada Conselho Participativo Municipal terá um e-mail institucional. É proibido excluir documentos desse e-mail ou alterar a senha.

Art. 66° Os documentos padronizados, como formulários de renúncia, convocações de reunião, atas e outros, disponíveis no e-mail institucional, devem obrigatoriamente seguir os modelos estabelecidos.

Art. 67° Nos termos do artigo 35, § 2° da Lei nº 15.764/2013, o Conselho Participativo Municipal tem caráter transitório e subsistirá até que o Conselho de Representantes de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Orgânica do Município possa validamente existir e estar em funcionamento.

Art. 68° O presente Regimento Interno do Conselho Participativo Municipal da Subprefeitura do Butantã, após sua aprovação, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

ANEXO I

Código de Ética, Convivência e Disciplina

São deveres dos Conselheiros:

- I. Conhecer e respeitar o ordenamento jurídico de criação dos Conselhos Participativos Municipais - CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL, inteirando-se da Lei nº 15.764/2013, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 59.023/2019; nº 61.557/2022 e nº 63.689/2024, assim como o Regimento Interno do Conselho Participativo da sua respectiva região.
- II. Respeitar o compromisso assumido como Conselheiro acompanhando e participando com assiduidade e pontualidade as reuniões Ordinárias e Extraordinárias convocadas.
- III. Manter a urbanidade nas reuniões ouvindo e falando com respeito e educação a seus interlocutores;
- IV. Respeitar o princípio da moralidade¹ inserto no art. 37 da Constituição Federal zelando pela integridade do Conselho;
- V. Agir sempre visando o bem da sociedade;
- VI. Agir com zelo e empenho no exercício de suas funções de representação;
- VII. Não fazer proselitismo político-partidário e religioso nas reuniões ou comunicações da CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Os Conselheiros deverão ainda:

§ 1. Em caso de ausência às reuniões ordinárias, justificar a falta por escrito à Coordenadoria do CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL até, no máximo, e em 72 horas após a reunião em questão;

§ 2. Permanecer e participar das reuniões em sua totalidade, salvo emergências, em que deverá justificar sua saída ou atraso ao presidente da sessão;

§ 3. O Conselheiro que não comparecer a 6 (seis) reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas no período do biênio para o qual foi eleito, perderá o mandato sumariamente, garantido o direito de ampla defesa em procedimento requerido perante a Comissão de Ética que levará a decisão ao Pleno, excetuando-se as licenças descritas no Regimento.

Art. 2º. Será criada uma Comissão de Ética constituída por 05 (cinco) conselheiros, sendo um de cada Distrito, e que tem como missão zelar pelo cumprimento das disposições deste código de conduta, devendo:

¹ Moralidade no sentido de que está diretamente relacionado à honestidade e ética

§ 1. Apurar e avaliar os casos a ela encaminhados, assegurando o direito de ampla defesa e contraditório;

§ 2. Sugerir o tipo de advertência, suspensão ou desligamento do conselheiro, a ela submetido, quando julgar procedentes as acusações, que serão levadas ao Pleno para votação;

§ 3. Propor à Comissão Coordenadora a interpretação de normas legais, mediante consulta.

Art. 3º. O Pleno do Conselho Participativo Municipal votará, após recomendação da Comissão de Ética, por maioria qualificada, a exclusão de membro do Conselho.

Art. 4º. Em caso de vacância na Comissão um suplente será nomeado pelos membros do Distrito e em caso de empate pelo Pleno.

Art. 5º. A Comissão de Ética deverá ser formada no máximo até a quarta reunião ordinária do Conselho Participativo Municipal.

Art. 6º. A vigência da Comissão terá início na data de sua constituição e término simultâneo ao término da gestão do Conselho Participativo.

Art. 7º. Caso um conselheiro membro da Comissão de Ética seja indicado para avaliação, este será afastado e outro será indicado para suprir sua vaga apenas neste procedimento, ficando vetada a participação de quem o indicou.

Art. 8º. A Comissão de Ética poderá pedir a substituição de um titular por um suplente caso seja verificado que exista um vínculo íntimo de amizade ou parentesco do titular com o submetido indicado;

Art. 9º. Os casos omissos poderão ser decididos por esta Comissão de Ética em conjunto com as orientações da Coordenadoria de Diálogo e Participação Social da Casa Civil através da coordenação do Conselho Participativo Municipal.